



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

EDITAL nº 11/2025/Spicine

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PREÂMBULO

| | |
|--|---|
| Código UASG Spicine | 931409 |
| OBJETO: | Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), a ser realizada sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital. |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO: | CONCORRÊNCIA PRESENCIAL |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | TÉCNICA E PREÇO |
| MODO DE DISPUTA: | FECHADO |
| REGIME DE EXECUÇÃO: | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO |
| ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: | Diante das condições do espaço físico da Spicine, o local físico da sessão será oportunamente publicado, respeitando-se antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da sessão para tal ato. |
| ENDEREÇO PARA RETIRADA DO ENVELOPE PADRONIZADO E ENTREGA DOS ENVELOPES: | Rua Libero Badaró, 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, conjunto 22B, Centro, São Paulo -SP |
| RETIRADA DO EDITAL: | Por meio da baixa dos arquivos digitais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas |

| | |
|--|---|
| | - PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br e Spicine cinema, TV, games e novas mídias ou mediante o pagamento do preço público vigente, por folha, até o dia anterior ao previsto para a entrega dos envelopes. |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS: | Pelo e-mail: licitacoes@spcine.com.br |
| INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS: | Dia 02 de setembro de 2025. |
| ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME: | Dia 03 de novembro de 2025, às 10:30 horas (horário de Brasília). |

A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine)** torna público, para conhecimento de quantas possam se interessar, em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 12.232/2010 e suas alterações; Lei Federal n.º 4.680/1965; Lei Complementar nº 123/2006 e aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para a prestação de serviços de comunicação digital, a ser processada pela Agente de Contratação e equipe de apoio em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

Os envelopes deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão entregues conforme dados do preâmbulo, ou seja, a retirada de envelope padronizado e a entrega dos envelopes àqueles licitantes que desejarem participar da sessão será na Rua Libero Badaró, 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, conjunto 22B, Centro, São Paulo -SP, no horário das 10:00 às 17:00 horas. Por seu turno, será publicado o local físico da sessão, respeitando-se antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da sessão para tal ato.

A sessão pública de processamento da CONCORRÊNCIA será realizada sob a forma PRESENCIAL, sendo justificado tal ato em razão de ausência de sistemas eletrônicos que garantam o processamento de licitação sob a forma eletrônica para serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, a sessão será conduzida por Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio designados

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

nos autos do processo em epígrafe e indicados pela autoridade competente, **com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica especialmente designada para tanto.**

Recomenda-se aos licitantes que realizem a leitura de todas as cláusulas e condições abaixo especificadas.

Para acesso aos dados deste certame, a licitante poderá obter a baixa dos arquivos digitais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, **OU** junto ao site Spicine | cinema, TV, games e novas mídias **OU** mediante requerimento eletrônico ao e-mail: licitacoes@spicine.com.br **OU** mediante comparecimento junto a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), na Rua Libero Badaró, 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, conjunto 22B, Centro/SP, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas os quais poderão acessar os autos e fotografá-los estritamente no que se refere ao Edital ou obter cópias mediante o pagamento do preço público vigente, por folha, até o dia anterior ao previsto para a entrega dos envelopes.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL para a **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine)**, a ser realizada sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas regularmente constituídas interessadas em contratar com a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), cuja atividade econômica desenvolvida seja compatível com o objeto licitado, devendo atender às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos e aos preceitos legais e regulamentares em vigor, assim como da confirmação de que recebeu da Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitações **Envelope padronizado** e que se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.1.1.1. Conforme subitem 7.4.1.2 do presente Edital, somente será aceito o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada que estiver

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

acondicionado em 1 (um) único invólucro padronizado que deverá ser retirado até a data do dia útil anterior da sessão, junto à Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na sede da EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), na Rua Libero Badaró, 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, conjunto 22B, Centro/SP, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

2.1.2. As Concorrentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos das Propostas e de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.3. A licitante deverá, ainda, atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à apresentação da documentação prevista, condição que deverá ser verificada durante todo o prazo de execução do Contrato a ser assinado com a Spicine, conforme minuta contratual.

2.2. Além dos casos previstos no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, **não** poderão participar deste certame:

2.2.1. Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo.

2.2.2. Licitantes que se encontrem sob regime falimentar ou em dissolução ou liquidação. Licitantes que se encontrem sob recuperação judicial apenas poderão participar se possuírem Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a ser apresentado no momento da habilitação, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

2.2.3. Licitantes que não tenham sede ou administração no Brasil.

2.2.4. Licitantes que tenham como sócio com ao menos 20% (vinte por cento) do capital votante ou administrador, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou que tenham relação de parentesco entre si, natural ou civil, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o segundo grau: (a) servidor ou empregado vinculado à Prefeitura do Município de São Paulo, seja na Administração Direta ou Indireta; (b) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

2.2.5. Licitantes constituídas em forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.6. Nenhuma licitante poderá participar deste Edital com mais de uma proposta.

2.2.7. Não serão admitidas propostas de licitantes pertencentes a um mesmo grupo econômico de outra licitante, assim entendido o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro.

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto Municipal nº 56.475/2015, declarando sua condição. A sua declaração e qualificação como ME ou EPP é condição necessária para eventual fruição dos citados benefícios.

2.4. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos envelopes exigidos nesta licitação sendo que a Spicine não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.5. As sessões públicas serão registradas em ata e gravada em áudio e vídeo, da qual qualquer licitante interessado poderá participar, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, pelos representantes legais das licitantes, até o final de cada sessão.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Na forma da Lei nº 13.303/2016, os recursos para as despesas derivadas do presente Edital e do Contrato a ser formalizado deverão onerar as despesas da EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO, na forma de operação desta.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

3.2. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

3.3. Se verificado o contingenciamento orçamentário por qualquer razão, a Spicine poderá revogar ou anular no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

4. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, **com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica.**

4.2. A Subcomissão Técnica será composta por 03 (três) membros, escolhidos através de sorteio, a ser realizado após a publicação de chamamento público, conforme instrumento próprio realizado pela Spicine.

4.3. Os integrantes da subcomissão deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing ou devem atuar em uma dessas áreas ou devem ter atuado na área de comunicação por pelo menos 06 (seis) meses, sobretudo nas áreas de publicidade e marketing.

4.3.1. Um dos membros da subcomissão, doravante denominado CONVIDADO, não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual ou de qualquer natureza, seja direto ou indireto, com a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), nos termos do art.10 da Lei nº 12.232/2010.

4.3.2. Dois dos integrantes da Subcomissão Técnica serão profissionais das áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, atuantes na EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine).

4.3.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio em Sessão Pública dentre os nomes de uma relação que constará com, no mínimo, 09 (nove) nomes previamente cadastrados, dos quais 03 (três) serão de convidados sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) e 06 (seis) serão de profissionais atuantes na EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine).

4.3.3.1 Caso não sejam preenchidas as quantidades de interessados acima, tal ato será avaliado e justificado pela Diretoria da Spicine quanto ao prosseguimento ou prorrogação das inscrições para eventuais interessados.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

4.3.4. A sessão de sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica, a ser agendada, terá a seguinte pauta:

4.3.4.1. Leitura da relação de nomes cadastrados para sorteio, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com 10 dias de antecedência à data da sessão de sorteio.

4.3.4.2. Inserção de papeletas contendo um nome em cada uma, em duas urnas separadas, conforme a existência ou não de vínculo do candidato com a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcine).

4.3.4.3. Retirada aleatória dos nomes de ambas as urnas, sendo que os primeiros sorteados de cada urna serão designados como membros efetivos da Subcomissão Técnica e os demais serão suplentes, em ordem sequencial, conforme a ordem do sorteio.

4.3.4.4. O sorteio será processado de modo a garantir a proporcionalidade do número de membros com vínculo **com** a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcine) e **sem** vínculo com a Spcine, ou seja: 2 (dois) membros serão sorteados da primeira urna (dentre aqueles com vínculo com Spcine), e 1 (um) membro será sorteado da segunda urna (dentre aqueles convidados, sem vínculo com a Spcine).

4.3.4.5. Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do vínculo/cargo/função exercida.

4.3.4.6. Para participar como membro convidado, o candidato não poderá ter vínculo de qualquer natureza com a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcine) **considerando-se a data da inscrição para a Subcomissão Técnica.**

4.3.4.7. Todos os candidatos que desejarem integrar a Subcomissão Técnica deverão se cadastrar na forma do Edital de Chamamento Público, e a entrega dos documentos solicitados.

4.3.4.8. Na forma do art.10, §4º da Lei nº 12.232/2010: A relação dos nomes referida no item 4.3.3 será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo 10 (dez) dias antes da data da Sessão de Sorteio e conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e dos que não mantenham vínculo direto e indireto com a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcine).

4.3.4.9. Na forma do art.10, §5º da Lei nº 12.232/2010: Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer pessoa

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

poderá impugnar algum integrante da relação de cadastrados, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

4.3.4.10. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

4.3.4.11. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

4.3.4.12. Se necessário, será avaliado e justificado pela Diretoria da Spicine quanto ao prosseguimento ou adiamento das inscrições para eventuais interessados se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo estabelecido no item 4.3.3.

4.3.4.13. Só será admitida nova impugnação em relação a nomes que não estavam na relação anteriormente publicada.

4.3.4.12. A data da sessão pública do sorteio poderá ser alterada, em face de eventual impugnação, após decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

4.4. O número de membros da Subcomissão Técnica poderá ser ampliado mediante decisão motivada da Diretoria da Spicine, respeitada a proporcionalidade de que ao menos 1/3 dos membros não mantenham qualquer vínculo com a Spicine considerada a data de sua inscrição para integrar a Subcomissão.

4.4.1. Nesta hipótese, será concedido novo prazo para inscrição de novos interessados em compor a Subcomissão e agendada nova data de sorteio.

4.5. As datas da Sessão de Sorteio dos Membros Integrantes da Subcomissão Técnica a que se refere o §1º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, aplicado subsidiariamente à Lei Federal nº 13.303/2016, a Sessão de Identificação, Apuração e Divulgação do Resultado Geral das Propostas Técnicas, a Sessão de Abertura e Classificação das Propostas Comerciais e a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação de Habilitação, serão divulgadas posteriormente.

4.5. Os membros da Subcomissão Técnica deverão assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

5.1. O contrato será celebrado com duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser antecipadamente rescindido nas hipóteses previstas no instrumento.

5.1.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.1.2. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 5.1.1, a CONTRATADA não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

5.2. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão antecipada do contrato, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

5.2.1. À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

5.3. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Início a ser emitida pela EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine).

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

6.1.1. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, pelos representantes legais das licitantes, até o final de cada sessão.

6.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem **“7.3. Credenciamento de Representantes”**.

6.1.3. Os representantes das licitantes presentes poderão tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas, exceto os documentos “via não identificada” que exigem o sigilo do ato.

6.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

6.1.5. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

6.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

6.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

6.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

6.1.9. Caso as datas previstas sejam alteradas, mediante justificativa da EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), serão redesignadas e informadas por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela internet, através do site: [Spicine | cinema, TV, games e novas mídias](#)

6.1.10. Se por qualquer razão não houver expediente nas datas designadas para as sessões públicas, elas acontecerão no primeiro dia útil subsequente.

6.1.11. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Spicine providenciará sua destruição.

6.1.12. O acesso aos documentos relacionados ao processo licitatório será concedido de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6.1.12.1. Os documentos em formato digital poderão ser enviados ao interessado por meio digital, caso sejam solicitados.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

6.1.12.2. Os documentos em formato impresso poderão ser obtidos nas dependências da EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), podendo haver cobrança de taxa para ressarcimento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

6.1.12.3. Durante a Sessão Pública, todos os documentos físicos apresentados estarão disponíveis para consulta, e poderão ser fotografados e/ou filmados, mediante solicitação formal de vistas aos autos, conforme procedimento estabelecido.

6.1.13. A licitação será realizada de forma presencial, sendo facultativo o comparecimento das licitantes às sessões públicas. No entanto, a ausência da licitante em qualquer das sessões não poderá ser alegada futuramente para contestar os atos ou decisões tomadas durante as referidas sessões.

6.1.14. Caso a licitante esteja ausente na sessão pública, sua ausência não impede a continuidade do processo licitatório, nem desobriga a Spicine de adotar as providências previstas para o andamento do certame, considerando-se que o não comparecimento ou a não manifestação da licitante durante a sessão implica na preclusão de eventuais alegações ou questionamentos.

6.2. Deverão ser entregues à Spicine o total 5 (cinco) invólucros, conforme descritos abaixo.

7. PRIMEIRA SESSÃO

7.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo, e terá a seguinte pauta inicial:

7.1.1. identificar e Credenciar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.3 abaixo;

7.1.2. receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

7.1.3. conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

7.2. Os envelopes de propostas de técnica e de preço deverão ser entregues somente na data da sessão de recebimento e abertura dos invólucros, previstos no preâmbulo, local indicado para abertura dos envelopes.

7.2.1.A primeira sessão observará os seguintes procedimentos básicos para recebimento dos invólucros:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, e separados dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir o Invólucro nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 20 abaixo “DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS”.

7.2.1.1. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 7.2.1 acima, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Digital.

7.2.1.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente e de maneira demonstrada, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.3. Credenciamento de representantes

7.3.1. A Comissão de Licitação dará início ao credenciamento do representante legal de cada licitante, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, negociação e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço:

7.3.1.1. Documento de identificação, com foto.

7.3.1.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da pessoa jurídica licitante, apresentar ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples e sociedades empresárias, mediante cópia simples ou autenticada, cabendo à Comissão de Licitação atestar a autenticidade.

7.3.2. Prepostos e representantes comerciais deverão apresentar um dos documentos abaixo, estabelecendo poderes para representar a licitante expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, e demais atos pertinentes ao certame, acompanhadas de um dos documentos:

7.3.2.1. Procuração particular, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes (seja cópia simples, seja autenticada). Caso seja apresentado cópia simples, caberá a Comissão de Licitação, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº. 13.726/2018 ou;

7.3.2.2. Procuração por instrumento público.

7.3.3. Os documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados pelos atuais responsáveis pela pessoa jurídica, tantos quanto estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange à sua representatividade.

7.3.3.1. é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, desde que realizada mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e que seja possível verificar a autenticidade do documento, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento de firma por semelhança em cartório.

7.3.3.2. caso a Comissão de Licitação não consiga verificar a autenticidade da assinatura digital a partir do documento físico apresentado, por ausência de elementos técnicos suficientes, a documentação poderá ser desconsiderada para fins de análise, por falta de comprovação adequada.

7.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.3.5. Após o término do credenciamento de representantes, a Comissão Especial de Licitação solicitará às licitantes a entrega dos envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 contendo as propostas técnicas e as propostas de preços.

7.3.6. A comprovação de falsidade da declaração prestada em cumprimento aos itens anteriores poderá caracterizar o crime previsto no

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) por até 02 (dois) anos.

7.3.7. A ausência do documento hábil de representação não impedirá a licitante de participar da licitação, mas o representante presente ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3.8. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões subsequentes, sem necessidade de novo credenciamento a cada sessão. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

7.3.9. Caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões de recepção e abertura, poderá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo.

7.4. Na forma da Lei Federal nº 12.232/2010, especialmente art.9º, a primeira sessão será de recebimento da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, acondicionadas em quatro invólucros diferentes, quais sejam:

a) Envelope nº 01 - Proposta Técnica (via do Plano de Comunicação Publicitária **NÃO IDENTIFICADA**).

b) Envelope nº 02 - Proposta Técnica (via do Plano de Comunicação Publicitária **IDENTIFICADA**).

c) Envelope nº 03 - Proposta Técnica: Conjunto de Informações relativo à Capacidade de Atendimento e Repertório de Comunicação Digital – via **IDENTIFICADA**.

d) Envelope nº 04 - Proposta Comercial.

OBS. O ENVELOPE nº 05, contendo os documentos de habilitação das licitantes, apenas deverá ser entregue conforme item 10.1 do Edital.

7.4.1. INVÓLUCRO Nº 1

7.4.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

7.4.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada que estiver acondicionado em 1 (um) único invólucro padronizado que deverá ser retirado até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão inaugural conforme prevista no preâmbulo, junto à Comissão de Licitação, na sede da EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), na Rua Libero Badaró, 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, conjunto 22B, Centro/SP, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

7.4.1.2.1. A retirada do envelope poderá ser efetuada por qualquer interessado, mediante a apresentação de documento de identificação com foto e assinatura de recibo indicando a licitante representada.

7.4.1.2.2. Mediante solicitação dos interessados, poderão ser fornecidos mais que 1 (um) envelope para a mesma licitante.

7.4.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

7.4.1.4. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Digital, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

a) não contiver nenhuma forma de identificação;

b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.4.1.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ ou ‘c’ do subitem 7.4.1.4 acima, o Invólucro nº 1 e os demais invólucros desta licitante não serão recebidos pela Comissão de Licitação, levando à desclassificação da licitante por descumprir norma editalícia, nos termos do art.56 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo a Comissão registrar, inclusive por meio fotográfico, os elementos de identificação que levaram à decisão, que constará na Ata da sessão.

7.4.1.6. Caso o Invólucro nº 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, a Comissão de Licitação poderá sugerir ao licitante que o substitua na própria Sessão, em local reservado, por outro invólucro padronizado fornecido pela Comissão no local.

7.4.2. INVÓLUCRO Nº 2

7.4.2.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Digital – Via Identificada, o qual seguirá o procedimento estabelecido no subitem 11.4 abaixo, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

| |
|---|
| <p>EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) Edital nº 11/2025 Invólucro nº 2 Proposta Técnica: Plano de Comunicação Digital - Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante</p> |
|---|

7.4.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.4.3. INVÓLUCRO Nº 3

7.4.3.1. No Invólucro nº 3 deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento e Repertório Digital, de que tratam os subitens **11.5 e 11.6**.

7.4.3.2. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

| |
|--|
| <p>EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) Edital nº 11/2025 Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Repertório Digital Nome empresarial e CNPJ da licitante</p> |
|--|

7.4.3.3. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.4.3.4. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada (Invólucro nº 1) e que possibilite a identificação da autoria daquele antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.4.4. INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

7.4.4.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine)

Edital nº 11/2025

Invólucro nº 4

Proposta de Preço

Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.4.4.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.5. Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS na sessão pública, será declarado pela Comissão de Licitação que nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

7.5.1. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

7.5.2. Se TODOS os licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 7.5.3 e seguintes.

7.5.2.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará os atos pertinentes à sessão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e endereço eletrônico institucional, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contados do 1º dia útil subsequente à data de realização da sessão de licitação, independente da data de publicação dos atos.

7.5.3. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Digital;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Digital, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Digital, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento e os Repertórios de Comunicação Digital;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento e dos Repertórios de Comunicação Digital, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento e aos Repertórios de Comunicação Digital, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.5.4. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por “*não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos*”, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.5.4.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte da identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

7.5.5. As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 7.5.3 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Digital de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento e Repertórios de Comunicação Digital de cada licitante.

8. SEGUNDA SESSÃO

8.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas atas de julgamento e demais documentos elaborados pela

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site institucional, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) comparar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Digital, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar documento geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 20 descrito “DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS” com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, permitindo-se a manifestação imediata de intenção de propositura de recursos, na forma do art.59 §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016. Se alguma licitante manifestar intenção recursal, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme cláusulas e condições especificadas no presente certame.

9. TERCEIRA SESSÃO

9.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site institucional, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) aplicar, se for o caso, as regras do empate ficto nos moldes do estabelecido em Edital;

g) declarar vencedora do julgamento final a licitante que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP (pontuação técnica + nota de preço) depois de aplicados os respectivos pesos e feita a divisão por dez, nos termos do Edital.

h) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site institucional, com a indicação da ordem de classificação, permitindo-se a manifestação imediata de intenção de propositura de recursos, na forma do art.59 §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016. Se alguma licitante manifestar intenção recursal, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme cláusulas e condições especificadas no presente certame.

10. QUARTA SESSÃO

10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site institucional, para participarem da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e rubricar os Invólucros nº 5;

c) abrir o Invólucro nº 5 da licitante mais bem classificada, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site institucional, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, permitindo-se a manifestação imediata de intenção de propositura de recursos, na forma do art.59 §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016. Se alguma licitante manifestar intenção recursal, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme cláusulas e condições especificadas no presente certame

e3) que será publicado, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site institucional, o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

10.2. No INVÓLUCRO Nº 5 deverão estar acondicionados os documentos de habilitação (item 17) e deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

| |
|---|
| <p>EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) Edital nº 11/2025 Invólucro nº 5 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante</p> |
|---|

10.2.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.2.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Caso seja apresentado cópia simples, caberá a Comissão de Licitação, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº. 13.726/2018.

10.2.3. Deverá ser apresentado juntamente com o envelope “Documentos de Habilitação”, Invólucro nº 5, a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação – Anexo VI e a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação – Anexo VII (que deverão estar fora do envelope).**

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A Proposta Técnica será composta de um **Plano de Comunicação Publicitária (Plano de Ação)**, pertinente às informações expressas no *Briefing* (Anexo I), qual seja: "A **IMPORTÂNCIA DO CIRCUITO SPCINE PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO CINEMA NA CIDADE DE SÃO PAULO**" **E** de um conjunto de informações referentes à licitante.

11.1.1 Com fulcro no art.6, inciso III c/c a art.7º todos da Lei Federal nº 12.232/2010, as especificações, condições e prazos estabelecidos no anexo "Proposta Técnica" desta Concorrência será estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

| QUESITOS | SUBQUESITOS |
|--|--|
| 1. Plano de Comunicação Publicitária (Plano de Ação) | I. Raciocínio Básico |
| | II. Estratégia de Comunicação Publicitária |
| | III. Ideia Criativa |
| | IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia |
| 2. Capacidade de Atendimento | |
| 3. Repertório | |

11.1.1 A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.1.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Invólucros pertinentes conforme estabelecidos no item **7.4** do presente Edital e observadas as seguintes orientações:

11.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

a) em caderno único (exceto para subquesito "Ideia Criativa" – subitem 11.2.4), orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 11.2.2 deste Edital;
- d) sugere-se espaçamentos de 3 cm nas margens superior e esquerda e 2 cm na direita e inferior, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) alinhamento justificado do texto;
- g) sugere-se texto e numeração de páginas em fonte Aptos, tamanho 12 e com entrelinhas de 1,5, observados os subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste Edital;
- h) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- i) sem identificação da licitante.

11.2.1 As especificações do subitem 11.2 acima não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.6 deste Edital.

11.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) sugere-se que os dados e informações sejam editados na fonte Aptos, tamanho 12 e com entrelinhas de 1,5;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) impressas na orientação paisagem.

11.2.3 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

I - ser editados em cores;

II -ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquestito poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4 Os exemplos de peças integrantes do subquestito **Ideia Criativa** deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 11.2 deste Edital.

11.2.4.1 Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto no subitem 7.4 deste Edital.

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

11.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto no subitem 7.4 e seguintes deste Edital.

11.2.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

11.2.9 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 11.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3 A licitante deverá apresentar o **Plano de Comunicação Publicitária (Plano de Ação)** com base no Briefing (Anexo I - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA), observado o seguinte tema: **"A IMPORTÂNCIA DO CIRCUITO SPCINE PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO CINEMA NA CIDADE DE SÃO PAULO"**.

a) O Circuito Spcine é a maior rede de salas municipais do mundo e desempenha um papel fundamental na democratização do acesso à sétima arte. Criado em 2016 pela Prefeitura de São Paulo, o projeto conta atualmente com 32 salas de cinema, espalhadas principalmente por bairros que não possuem salas comerciais.

b) Em 2024, a rede foi ampliada com a criação de 12 novas salas, todas localizadas em regiões periféricas da cidade, reforçando o compromisso de levar cultura e entretenimento a um público ainda mais amplo.

c) Totalmente gratuito em 28 espaços, o Circuito Spcine oferece uma programação diversa, incluindo filmes nacionais e internacionais, contemplando desde produções autorais e independentes até grandes sucessos comerciais. Nas demais salas, os ingressos custam R\$ 4 a inteira e R\$ 2 a meia entrada.

d) A iniciativa não apenas amplia o acesso ao cinema como também fortalece o audiovisual brasileiro, proporcionando um espaço para obras que, muitas vezes, encontram dificuldades para alcançar o grande público. Além disso, a infraestrutura das salas conta com equipamentos modernos, garantindo projeções de alta qualidade tanto em som quanto em imagem.

e) Com cerca de 200 sessões semanais, o Circuito Spcine se consolida como uma alternativa acessível para aqueles que não têm fácil acesso às salas comerciais. A presença dessas salas em bairros periféricos não apenas fomenta o interesse pelo cinema, mas também contribui para a valorização dos espaços públicos e para o desenvolvimento cultural das comunidades.

f) Dessa forma, o projeto reafirma a importância do cinema como uma ferramenta de inclusão e transformação social, permitindo que mais pessoas possam vivenciar a magia da sétima arte sem barreiras econômicas ou geográficas.

11.3.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

a) análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*.

11.3.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

11.3.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças de comunicação digital que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 11.3.3.3 deste Edital.

11.3.3.1. A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 11.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

11.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 11.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

11.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 11.3.3 estão limitados a 10 (dez) páginas, independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos de vídeos ou peças publicitárias, para qualquer meio;
- b) ‘monstro’ ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d) ‘boneca’ ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

11.3.3.3.1 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

11.3.3.3.2 Na elaboração de ‘monstro’ ou *leiaute* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

11.3.3.3.3 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.4 O ‘monstro’ ou leiaute eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

11.3.3.3.4.1 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

11.3.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

11.3.3.3.6 Para facilitar seu cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deste Edital, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

11.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez) páginas, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um *banner/post* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

11.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere à alínea 'd' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE a serem

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d) simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

11.3.4.1 Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta, não havendo limite de páginas para tal comprovação.

11.3.4.2 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação /plataformas digitais de comunicação;

c) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços da tabela cheia da "Tabela de Custos e Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo" vigente na data de publicação do presente Edital;

d) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia da "Tabela

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

de Custos e Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo” vigente na data de publicação do presente Edital ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas;

e) os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição/veiculação de cada peça publicitária de não mídia, sendo permitida a subcontratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento e operação de mídia programática e desde que informado previamente (exemplo: Trading desk)

h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

11.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia da Tabela de Custos e Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente na data de publicação do presente Edital;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art.11 da Lei nº 4.680/1965;

d) deverão ser desconsiderados os honorários sobre os serviços prestados por meio de fornecedores especializados.

11.3.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea ‘a’ do subitem 11.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

11.4. Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

11.4.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, **sem** os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado; e
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4 ou A3 dobrado, sugere-se fonte Aptos, tamanho 12 e com entrelinhas de 1,5, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.5.4. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato;
- d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

11.6 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em papel A4 ou A3 dobrado, sugere-se fonte Aptos, tamanho 12 e com entrelinhas de 1,5, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.6.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.6.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

11.6.3 A licitante deverá apresentar 03 (três) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, das quais:

- I – 01 (uma) peça publicitária diz respeito as Redes Sociais;
- II – 01 (uma) peça publicitária diga respeito ao Design;
- III – 01 (uma) peça publicitária diga respeito a vídeos institucionais.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

11.6.3.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.6 ou ser apresentadas soltas.

11.6.3.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.6 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

11.6.3.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.6.4 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção.

11.6.5 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) peça publicitária, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.1.1 A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

12.1.2 Diante da realidade orçamentária da Spcine, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 50% (cinquenta por cento).

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito.

12.3. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos, assim distribuídos:

| QUESITOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|-----------------|-------------------------|
|-----------------|-------------------------|

| | | |
|---|--|-------------------|
| 1. Plano de Comunicação Publicitária (Plano de Ação) | | 75 pontos |
| SUBQESITOS | I. Raciocínio Básico | 15 pontos |
| | II. Estratégia de Comunicação Publicitária | 20 pontos |
| | III. Ideia Criativa | 20 pontos |
| | IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia | 20 pontos |
| 2. Capacidade de Atendimento | | 10 pontos |
| 3. Repertório | | 15 pontos |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | 100 pontos |

12.3.1 Para pontuação sobre o “Quesito 1. Plano de Comunicação Publicitária (Plano de Ação)”, será considerado os seguintes critérios:

Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital: 75 (setenta e cinco) pontos:

q1.1) Raciocínio Básico: 0 a 15 pontos, sendo:

- 0 – não atende;
- 1 a 4 – atende pouco;
- 5 a 8 – atende medianamente;
- 9 a 12 – atende bem;
- 13 a 15 – atende com excelência.

q1.2) Estratégia de Comunicação Digital: 0 a 20 pontos, sendo:

- 0 – não atende;
- 1 a 4 – atende pouco;
- 5 a 8 – atende medianamente;
- 9 a 12 – atende relativamente bem;
- 13 a 16 – atende bem;
- 17 a 20 – atende com excelência.

q1.3) Ideia Criativa: 0 a 20 pontos, sendo:

- 0 – não atende;
- 1 a 4 – atende pouco;
- 5 a 8 – atende medianamente;
- 9 a 12 – atende relativamente bem;
- 13 a 16 – atende bem;
- 17 a 20 – atende com excelência.

q1.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 0 a 20 pontos, sendo:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- 0 – não atende;
- 1 a 4 – atende pouco;
- 5 a 8 – atende medianamente;
- 9 a 12 – atende relativamente bem;
- 13 a 16 – atende bem;
- 17 a 20 – atende com excelência.

12.3.2 Para pontuação sobre o “Quesito 2 - Capacidade de Atendimento” (0 a 10 pontos)”, será considerado o somatório da TABELA A e TABELA B que seguem:

| TABELA A – ANÁLISE DE CURRÍCULOS | | | | | | |
|---|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------|--|------------------|
| Formação Acadêmica | Sem Formação na Área de comunicação, publicidade ou marketing | Técnico Completo | Superior Incompleto | Superior Completo | Pós-graduação Especialização e mestrado | Doutorado |
| Nota | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Experiência Profissional | Menos de 1 ano | 1a 4 anos | 5 a 8 anos | 9 a 12 anos | 13 a 15 anos | +15 anos |
| Nota | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

| TABELA B – ANÁLISE DE CURRÍCULOS | | | | | | |
|--|--------------|----------|----------|----------|----------|------------------|
| Quantidade de Profissionais | Até 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 ou mais |
| Pontos | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Justificativa da pontuação: Do quadro de profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, a licitante obterá a pontuação conforme relação disponibilizada. | | | | | | |

12.3.2.1. Para que não haja dúvidas, a pontuação total do “Quesito 2 - Capacidade de Atendimento”, será considerado o somatório dos currículos apresentadas, as quais terão avaliação máxima de 05 pontos para “Tabela A” e 05 pontos para “Tabela B”.

12.3.3 Para pontuação sobre o “Quesito 3. Repertório”, será considerado os seguintes critérios

Quesito 3 – Repertório (15 pontos), serão avaliadas 03 (três) peças publicitárias, das quais: 01 (uma) para as Redes Sociais (05 pontos); 01 (uma) para o Design (05 pontos); e 01 (uma) para os vídeos institucionais (05 pontos).

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Q3) Repertório: 0 a 15 pontos, sendo que cada peça será avaliada da seguinte forma:

- 0 – não atende;
- 1 – atende pouco;
- 2 – atende medianamente;
- 3 – atende bem;
- 4 a 5 – atende com excelência.

12.3.3.1. Para que não haja dúvidas, a pontuação total do “Quesito 3. Repertório”, será considerado o somatório das peças apresentadas, as quais terão avaliação máxima individual de 05 pontos.

12.4 Além das cláusulas e condições já estabelecidas sobre os quesitos a serem desenvolvidos e avaliados, fazem parte integrante da avaliação o Anexo “Termo de Referência” e “Orientação para Elaboração da Proposta Técnica”.

12.5. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

12.5.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.5.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação

12.5. A Pontuação Técnica (PT) será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no item 12.3.

12.6. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

12.6.1. No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 2, o que resultará na sua desclassificação imediata.

12.7. Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Envelope nº 01, que deverá conter as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, que será de imediato enviado para a Comissão Especial de Licitação com todos os documentos e, se o caso, o Envelope contendo as pontuações das propostas desclassificadas.

13. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A Proposta de Preço da licitante deverá ser:

a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) elaborada conforme o previsto nos subitens 13.2 e 13.3;

c) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

d) Com prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para licitacoes@spcine.com.br caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

13.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preço Sujeito a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Modelo de Proposta de Preços – Anexo VIII.

13.3. A licitante deverá declarar, conforme dizeres previstos no Modelo de Proposta de Preços – Anexo VIII, que;

a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados, incluídos os mecanismos de buscas na internet, quando for o caso, transferindo à EMPRESA DE CINEMA AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - Spicine as vantagens obtidas;

b) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato - Anexo III.

13.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

14. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e receberão no máximo 100 (cem) pontos.

14.2. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar:

14.2.1. Preço baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.2.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

14.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo de Proposta de Preço que constitui o Anexo VIII, ressalvado que não será aceito:

a) desconto **INFERIOR** a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários **SUPERIOR** a 10% (dez por cento) referentes à:

b.1. PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES: contemplam itens básicos e pontuais não possíveis de prestação pela CONTRATADA, nem de previsão pelo CONTRATANTE, mas indispensáveis para a adequada execução contratual prestados por meio de fornecedores de serviços especializados, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA;

b.2. A CONTRATADA também poderá proceder a gestão dos conteúdos de comunicação digital do CONTRATANTE, por meio da contratação de mecanismos de busca na internet;

c) Percentual de honorários **SUPERIOR** a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados para a supervisão de serviços realizados por prestadores de serviços especializados, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

d) Percentual de honorários **SUPERIOR** a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

e) Percentual de honorários **SUPERIOR** a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela EMPRESA DE CINEMA AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – Spcine, aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

14.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

14.4. A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

| DESCONTO/HONORÁRIOS | Fórmula de Cálculo | Pontuação máxima |
|--|--|-------------------------|
| a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo. | $P1 = \frac{\text{Desconto} \times 80}{\text{Maior Desconto}}$ | 80 |
| b) percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores | $P2 = \frac{(10 - \text{Honorário}) \times 10}{(10 - \text{Menor Honorário})}$ | 10 |
| c) Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados para a supervisão de serviços realizados por prestadores de serviços especializados, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento; | $P3 = \frac{(10 - \text{Honorário}) \times 6}{(10 - \text{Menor Honorário})}$ | 6 |
| d) Percentual de honorários na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz; | $P4 = \frac{(5 - \text{Honorário}) \times 2}{(5 - \text{Menor Honorário})}$ | 2 |
| e) Percentual de honorários na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras | $P5 = \frac{(5 - \text{Honorário}) \times 2}{(5 - \text{Menor Honorário})}$ | 2 |

| | | |
|--|--|--|
| consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela EMPRESA DE CINEMA AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – Spcine aos detentores dos direitos patrimoniais de uso | | |
|--|--|--|

Observação: Para efeito de cálculo dos pontos de cada quesito, os termos desconto e maior desconto, honorário e menor honorário serão substituídos nas fórmulas da coluna fórmula de cálculo pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo %.

Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

NP = Nota de Preço
P = Ponto
Desconto = Desconto Ofertado Pela Licitante
Maior Desconto = Maior Desconto Ofertado Entre As Licitantes
Honorário = Honorário Ofertado Pela Licitante
Menor Honorário = Menor Honorário Ofertado Entre As Licitantes

NP=P1+P2+P3+P4+P5+P6

14.4.1. A pontuação de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes da tabela referida no item 14.4

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos do art.54 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.1.1 A Pontuação Técnica será constituída pelo somatório dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no item 12.3 e a Nota de Preço será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito da tabela, conforme especificado no item 14.4.

15.1.2 A Pontuação Técnica (PT) deverá ser multiplicada por 5 (cinco) e acrescida à Nota de Preços (NP), que deverá ser multiplicada por 5 (cinco). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: **PR = [(PT x 5) + (NP x 5)] /10**, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

15.1.2.1. Fica justificada a distribuição igualitária de 05 (cinco) pontos para a Pontuação Técnica e 05 (Cinco) pontos para a Nota de Preços em razão da realidade financeira da Spcine, a qual poderá formalizar contrato que seja mais econômico e que atende ao interesse público da instituição.

15.1.3 A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrerá somente com relação às propostas técnicas classificadas.

15.1.4 A proposta vencedora será a proposta da empresa que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.

16.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada, após a obtenção da maior pontuação resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 1, 2 e 3 do item 12.3 do Edital.

16.2 Em atenção ao quanto disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, caso exista microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cuja pontuação resultante (PR) seja inferior à da proposta vencedora por um limite inferior a 10% (dez por cento) da pontuação final da proposta mais bem classificada, a Comissão Especial de Licitação procederá da seguinte forma:

16.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta de preços para desempate, obrigatoriamente em valor de descontos maiores e honorários menores aos da primeira colocada (ou valores iguais, se não for possível cobrir a melhor proposta, nos termos do item 14.3), com o objetivo de tentar obter uma pontuação final superior à da proposta mais bem classificada;

16.2.2 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não estiver presente ou declinar do direito de apresentar nova oferta, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

16.2.3 No caso de mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte ficar empatada como melhor classificada na pontuação resultante (PR), dentro do intervalo de 10%, todas poderão exercer o direito de apresentar nova oferta, nos termos do subitem 16.2.1;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

16.2.4 A nova proposta de preço apresentada pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será analisada de acordo com os critérios estabelecidos para o julgamento de preços, sendo recalculada a pontuação resultante (PR) após a modificação do valor proposto.

16.2.5 Se houver alteração do denominador das fórmulas de cálculo da pontuação dos quesitos de preços, será recalculada a pontuação resultante (PR) das demais licitantes também;

16.2.5.1 Se, após a apresentação da proposta de preço inferior, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ainda não obtiver a pontuação final superior à proposta da empresa melhor classificada, a empresa vencedora será a que obtiver a maior pontuação resultante (PR), levando-se em consideração o resultado final após as ponderações de nota técnica e preço.

16.2.5.2 Havendo empate entre as propostas após a possibilidade de apresentação de nova proposta de preço pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a decisão será tomada com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

16.2.5.2.1 A proposta que obtiver a maior pontuação técnica, sucessivamente, nos quesitos 1, 2 e 3 do item 12.3 do Edital.

16.2.5.2.2 Em caso de persistência do empate, será dada preferência para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

17 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local estipulados pela Comissão com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

17.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

III- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou representantes legais, tratando-se de sociedades empresárias.

IV- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Individual simples (não empresária), observadas as hipóteses em que lhe for facultado o registro na Junta Comercial, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou de representação legal.

17.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em situação ativa e regular, e no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

II- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de apresentação de certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias (Seguridade Social), expedida pela Receita Federal do Brasil.

III- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativos à sede da licitante E ao Município de São Paulo.

IV- Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal declarando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que ressalvado, se for o caso, emprego a menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo do Anexo ao Edital.

VII- Declaração de inexistência de pena de inabilitação ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo e/ou de declaração de inidoneidade como fato impeditivo de sua habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, conforme modelo do Anexo deste Edital.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

VIII- Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a) Em hipótese de licitante em recuperação judicial, deverá ser apresentada Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

II- Em se tratando de sociedade simples ou não sujeita ao regime falimentar, em substituição ao inciso I acima a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

III- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) Somente licitantes que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais.

IV- Demonstração dos índices de qualificação econômico-financeira de acordo com o Anexo IX deste Instrumento, assinada conjuntamente pelo representante legal e por profissional de contabilidade devidamente habilitado.

17.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

I- Atestado(s) ou documentos comprobatórios, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos licitados.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

17.2. No momento da habilitação a Agente de Contratação também verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação mediante consulta ao:

I- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

II- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

III- Rol de Empresas Apenadas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimento_s_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

IV- Relatório de ocorrências impeditivas diretas e indiretas constante no Comprasgov.

§1º As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de seus sócios majoritário e/ou administrador.

§2º Eventuais pendências constantes no rol de vedações poderão implicar a inabilitação da licitante, se a pendência ou ocorrência configurar quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art.38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura do certame.

Parágrafo único. Não se enquadram no prazo de que trata a condição acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentem prazo de validade, inclusive quanto aos atestados e documentos de capacidade técnica.

17.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica (simples ou autenticada ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial) devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e apresentados na ordem estabelecida neste Edital.

Parágrafo único. Os documentos emitidos eletronicamente serão considerados originais, facultando-se ao Agente de Contratação, quanto àqueles que não foram emitidos pela internet por ele ou que não possam ser por ele conferidos por esse meio, solicitar o encaminhamento dos originais ou cópias (simples ou autenticadas) caso seja apresentado cópia simples, caberá a Comissão de Licitação, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos do inciso II do art.3º da Lei Federal nº 13.726/2018.

17.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

17.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

17.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, exceto manuais de equipamentos.

17.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para habilitação, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 17.1.2, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

§1º A licitante habilitada nas condições do item acima deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, positivas com efeitos de negativas ou, ainda, comprovação de pagamento ou parcelamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Spcine, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§2º Ocorrendo a habilitação na forma indicada neste item a sessão pública será suspensa pela Agente de Contratação, observados os prazos previstos no §1º acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

§3º Por ocasião da retomada da sessão a Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

17.9. Por meio de Ata de sessão a Agente de Contratação informará às demais licitantes sobre o teor dos documentos eventualmente recebidos por correio eletrônico, que ficarão disponíveis para consulta das demais licitantes no processo eletrônico.

17.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

Parágrafo único. Se a licitante primeira colocada não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação repetirá o procedimento estabelecido nesta seção sucessivamente na ordem de classificação final, até que uma licitante seja habilitada, caso em que será declarada vencedora.

18 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 A Comissão de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, nos termos da legislação aplicável.

18.2 A Comissão de Licitação divulgará as licitantes classificadas que foram habilitadas, dando oportunidade para a manifestação imediata de intenção de propositura de recursos, na forma do art.59, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016. Se alguma licitante manifestar intenção recursal, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 21 abaixo.

19 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (SpCine) homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

19.2 Imediatamente após a homologação do resultado desta concorrência, a Agente de Contratação da Comissão de Licitação elaborará e encaminhará à Autoridade Competente a Ata com o relatório final, com os resultados e um breve histórico.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

19.3 Decorrido o prazo de validade da Proposta (incluindo eventual prorrogação) sem convocação para contratação, fica a licitante vencedora liberada do compromisso assumido.

19.4 A homologação do procedimento e a adjudicação do resultado serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos canais eletrônicos competentes, enquanto a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato será realizada por meio de correspondência eletrônica.

19.5 Poderá a Autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir qualquer licitante ou o adjudicatária, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para atendimento do contrato.

20 DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1 A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- c) portal específico mantido pela Spcine.

21 DOS RECURSOS

21.1 Da decisão relativa ao julgamento das propostas ou da habilitação ou inabilitação do licitante, ou qualquer outro ato decisório proferido na Concorrência Pública, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sessão pública em que a decisão foi tomada ou, se fora de sessão pública, da data de publicação do ato no Diário Oficial Cidade de São Paulo.

21.1.1 Igual prazo fica garantido para interposição das contrarrazões do recurso, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s) independente de qualquer nova notificação ou publicação, sendo-lhes assegurada vista dos autos e/ou acesso aos recursos interpostos.

21.2 Caso todos os interessados estejam presentes, e todos declinem da intenção de recorrer, a qual deverá ser manifestada expressamente, poderá haver prosseguimento do feito independente de observância do prazo recursal.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

21.3 Eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, podendo ser entregues via e-mail (licitacoes@spcine.com.br), pessoalmente ou via postal, endereçados para a Rua Libero Badaró, 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, conjunto 22B, Centro, São Paulo -SP, das 10:00 horas às 17:00 horas. Igual prazo fica garantido para interposição das contrarrazões do recurso, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos.

21.4 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Licitação, a qual poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Diretoria da Spcine, devidamente informado, observado o quanto disposto nos subitens 21.9 e 21.9.1 abaixo.

21.5 O recurso deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada e deverá estar anexo à respectiva procuração.

21.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

21.7 Os recursos das decisões referentes ao julgamento de Propostas e à habilitação ou inabilitação de licitante terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Título XI da Parte Especial, Capítulo II-B, do Código Penal.

21.9 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitação.

21.9.1 Quando houver solicitação da Comissão de Licitação de manifestação sobre eventuais recursos relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, os autos serão encaminhados para a Subcomissão Técnica, antes de serem instruídos para o envio do recurso à Diretoria da Spcine.

22 DA GARANTIA CONTRATUAL

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

22.1 A CONTRATADA deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no §1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem 22.2.

22.1.1 Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

22.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

22.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.4 Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.5 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

22.6. A garantia contratual será devolvida após a finalização do Contrato, mediante requerimento da Contratada e após expedição do Termo de Aceite Definitivo por parte da Spcine.

22.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas.

22.8. O não cumprimento da convocação pela licitante ou o não atendimento de qualquer condição para a contratação nos prazos estipulados implicará decadência do direito à contratação, ficando assegurado à Spicine o direito de aplicar as sanções previstas na legislação e neste Edital podendo, a seu critério, revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, conforme artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

22.9. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser retomados os procedimentos cabíveis, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

I. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

23 DO CONTRATO

23.1 A Minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a Licitante vencedora do certame integra o presente como Anexo ao Edital.

23.2 As condições de execução dos serviços, as obrigações das partes, as condições de pagamento e a gestão e fiscalização da execução do contrato são aquelas consubstanciadas no Termo de Referência-Especificações Técnicas e Minuta de Termo de Contrato.

24 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da garantia, atendendo as seguintes disposições:

24.1.1 Na ocasião de assinatura contratual deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da habilitação (se vencidos) e a licitante vencedora deverá apresentar:

I- Carteira de Identidade da(s) signatária(s).

II- Ato de nomeação ou documento/procuração que a(s) credencie à representação legal da licitante.

III- Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto atualizado e devidamente registrado.

IV- Atualização da documentação de regularidade fiscal, caso vencida, bem como comprovante de ausência de inscrição no CADIN Municipal,

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006.

24.3 O termo de contrato poderá ser assinado sob a forma eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil.

24.4 A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.5 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

24.6 Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

24.7 Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados pela EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine).

24.8 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação técnicas e jurídicas exigidas na licitação.

25 DAS PENALIDADES E CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

25.1. A licitante que desistir da proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento licitatório, ou a adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato nos prazos estipulados neste Edital ou que não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

25.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Spicine, poderão ser aplicadas:

I- Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste para o exercício corrente, se firmado fosse, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos incorridos pela Spicine, apurados administrativa ou judicialmente.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

II- Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Incidirá nas mesmas penas previstas neste item a licitante que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

25.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública ou em qualquer fase do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, poderão ser aplicadas as sanções referidas no item 25.2 acima.

25.4. No curso da execução contratual, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas no Termo de Contrato formalizado entre as partes.

25.5. São aplicáveis à presente licitação, ainda, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Código Penal, em especial em seu artigo 299 (falsidade ideológica).

26 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

26.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública inaugural, podendo tal ato ser realizado mediante petição apresentada via correspondência eletrônica para o endereço licitacoes@spcine.com.br, **OU** mediante protocolo (pessoal ou via postal) junto a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine), na Rua Libero Badaró, 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, conjunto 22B, Centro/SP, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas, através de documento próprio contendo assinatura do peticionante, sendo admitida assinatura eletrônica.

§1º Para verificação da tempestividade de apresentação será considerada a data de envio da correspondência eletrônica ou a data de recebimento da impugnação via postal.

§2º No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I- Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

II- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

§3º Caberá ao subscritor do Edital se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§4º Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

§5º Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no portal institucional para visualização das interessadas.

§6º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. O Subscritor do Edital poderá, se entender pertinente, conceder efeito suspensivo à impugnação, ato ao qual será dada a devida publicidade.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. O Agente de Contratação poderá, no interesse da Spcine, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

27.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

27.4. Antes da data marcada para a sessão pública inaugural a Spcine poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus Anexos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5. A Spicine poderá adiar a data da realização das sessões públicas, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site institucional, com a divulgação de nova data.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixados, a menos que haja comunicação prévia da Spicine em contrário.

27.7. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas.

27.8. O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

27.9. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Agente de Contratação designada para tanto.

27.10. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste, bem como implica:

27.10.1 a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação o invólucro padronizado de que trata o item 7.4.1.2 deste Edital e todas as informações relativas à participação neste certame licitatório;

27.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

27.12. A Spicine poderá, a qualquer tempo e motivadamente, revogar ou anular no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

27.13. É facultado à Spicine, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Para tanto, poderá o Agente de Contratação, a qualquer momento, suspender a sessão

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

pública para realização das diligências necessárias, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

27.14. Os prazos dispostos neste Edital serão, via de regra, contados em dias úteis e se iniciam no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do ato ou envio da correspondência eletrônica, exceto se expressamente disposto de maneira diversa no próprio Edital. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente pleno na Administração Pública Municipal de São Paulo e na Spcine.

27.15. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir a licitante ou a adjudicatária mediante despacho motivado se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

27.16. É competente o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

27.17. Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência-Especificações Técnicas, que contém um anexo único;

Anexo II – Briefing para Proposta Técnica;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração(ões);

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IX – Modelo de Índices para Análise Econômico-Financeira.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Camila Coelho dos Santos

Subscritora do Edital

Lyara Luísa de Oliveira Alvarenga

Diretora Presidente



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Criada em 2015, a Spcine é uma empresa estatal de fomento ao audiovisual vinculada à Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo. Atua como um escritório de desenvolvimento, financiamento e implementação de programas e políticas para os setores de cinema, TV, games e novas mídias. Seu objetivo é reconhecer e estimular o potencial econômico e criativo do audiovisual paulistano e seu impacto em âmbito cultural e social.

A empresa é gerida a partir da seguinte estrutura: departamentos Jurídico, Administrativo e Financeiro, Comunicação e Prestação de Contas; Diretoria de Investimentos e Parcerias Estratégicas, e Diretoria de Inovação e Políticas do Audiovisual — sendo que as diretorias citadas são responsáveis por administrar e gerir diretamente todos os programas e projetos da Spcine.

Diretoria de Investimentos e Parcerias Estratégicas

A Diretoria de Investimentos e Parcerias Estratégicas é responsável pelo estímulo ao desenvolvimento econômico do mercado audiovisual paulistano por meio de incentivos às etapas e agentes da cadeia produtiva do setor, com base em pesquisas, mapeamento e inteligência obtidos através de ações, diálogos e participação direta de agentes de mercado. Fazem parte de seu escopo os seguintes departamentos:

- **Desenvolvimento Econômico:** Área responsável por elaborar e estruturar, a partir das diretrizes da empresa, maneiras de fortalecer o desenvolvimento econômico do setor audiovisual na plenitude da sua cadeia, sem deixar de lado o desenvolvimento econômico da própria Spcine.
- **São Paulo Film Commission – SPFilm:** Criada em 2016 pela Spcine, a São Paulo Film Commission – SPFilm oferece assistência para a realização de produções audiovisuais na capital paulista. A missão é transformar a cidade em um cenário a céu aberto, facilitando as filmagens nacionais e estrangeiras. De 2015 a 2023, a SPFilm já atendeu cerca de 5 mil obras audiovisuais, que movimentaram mais de R\$ 2 bilhões e geraram cerca de 100 mil empregos. Além disso, a cada 1 real investido na SPFilm, R\$ 1,124 retorna para a cidade.
- **Internacional:** O Departamento Internacional trabalha de forma transversal na empresa, apoiando outros departamentos na promoção externa de seus projetos e atividades, por meio da busca de parcerias relevantes e da divulgação da Spcine em eventos e redes internacionais.
- **Observatório:** Área que coordena a coleta de dados e realiza o tratamento deles para auxiliar todas as outras áreas a tomar decisões com embasamento técnico e



desenvolver políticas públicas com maior assertividade. O Observatório divulga à sociedade dados e estudos importantes para o mercado audiovisual paulistano.

Diretoria de Inovação e Políticas do Audiovisual

Já a Diretoria de Inovação e Políticas do Audiovisual é responsável pelo desenvolvimento de ambiente favorável à inovação e criatividade nas ferramentas, processos e modelos de atuação do setor audiovisual, por meio de ações de fomento à inovação e patrocínio de projetos e eventos do audiovisual. Fazem parte de seu escopo os seguintes departamentos:

- **Difusão:** A Difusão é responsável pela administração do Circuito Spcine, que é a rede pública de cinemas da Prefeitura de São Paulo; da Spcine Play, que é a primeira plataforma de streaming pública do Brasil; e de parte de sessões e debates do Cineclubes Spcine, coordenando a parte operacional e realizando a curadoria.
- **Formação:** A política de Formação da Spcine contempla as dimensões técnica, empreendedora, artística e crítica da educação audiovisual. Os programas e ações da área buscam aproximar talentos do audiovisual e da economia criativa do mercado de trabalho. Além disso, promove masterclasses, cursos e iniciativas de aprimoramento para profissionais do setor. Divide a organização das ações do Cineclubes Spcine com a área de Difusão.
- **Patrocínio e Eventos:** A política de patrocínio e eventos da empresa tem como foco principal tornar a agenda oficial e posicionar a cidade como sede latino-americana do calendário de eventos do audiovisual. De 2015 a 2023, cerca de 180 eventos e projetos do audiovisual tiveram apoio da área de Patrocínio e Eventos da Spcine.

Responsável pelo chamamento deste presente edital, o Departamento de Comunicação da Spcine é responsável por manter os colaboradores, parceiros e cidadãos bem-informados, motivados e atentos às políticas públicas desenvolvidas pela empresa, por meio do desenvolvimento de peças, campanhas e produção de conteúdo, em todos seus canais públicos.

Atualmente, conta com as seguintes redes para disseminar as ações, produtos e iniciativas da Spcine: site institucional (www.spcine.com.br); Facebook (@spcinesp); Instagram (@spcine_, @spcineplayoficial e @spfilmcommission); Twitter (@spcine_ e @spcineplay_); LinkedIn (<https://www.linkedin.com/company/spcine/>); e Youtube (<https://www.youtube.com/c/Spcine>).

1. OBJETO



Contratação de empresa especializada em comunicação digital, via processo licitatório por modalidade técnica e preço, para prestação de serviços em atendimento às demandas da Spcine.

A prestação de serviço será no prazo de 60 meses, com pagamentos mensais, podendo haver reajuste a cada 12 meses; haverá possibilidade de rescisão do contrato caso não haja respaldo orçamentário, por parte da Spcine, ou demandas não cumpridas por parte da contratada.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Com a reestruturação do departamento, o objetivo é contar com apoio técnico especializado para oferecer os seguintes serviços:

- **Redes sociais:** estratégia, produção e publicação de conteúdo para redes sociais (design, texto e produção de gifs e vídeos curtos para internet); análise de indicadores de performance nos canais corporativos; organização e planejamento de eventos virtuais; monitoramento, gerenciamento, criação de métricas e aferição de resultados, bem como produção de relatórios.
- **Design:** ilustração, diagramação, criação de peças para rede sociais, templates de e-mail marketing, newsletter, folders, banners, apresentações, peças publicitárias e artes para plotagem em estandes. Atualizações e ajustes constantes em materiais pré-existentes.
- **Produção de vídeo:** gifs, vídeos curtos para internet, motion design com captação de imagens e inclusão de acessibilidade sempre que necessário.
Gestão de site: criação de conteúdo; edição e criação de textos; edição e ajustes de imagens, atualização do site; diagramação; hospedagem; manutenção, atualização de agenda da diretoria etc.

3. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS

3.1. Linhas Gerais

3.2. Específicos por área, além dos serviços previstos em âmbito geral para a Empresa



| Ação | Descrição | Quantidade Mensal |
|--|--|---|
| Produto: Institucional Criação de produtos animados de até 1 minuto | Criação de animação digital para a inserção em comunicados, vídeos, site, redes sociais e correlatos. Tarefas inclusas: Criação de roteiro; Criação de identidade gráfica; Edições; Inserção de legendas e lettering; Inserção de narração e/ou trilha branca. | 6 produções |
| Produto: Cineclube Spcine | Produção de materiais de comunicação interna Peças gráficas e editáveis para suporte dos agentes de comunicação. | 4 peças |
| Produto: Desenvolvimento Econômico | Peças gráficas para divulgação das etapas dos editais elaborados pela área. | Até 2 por mês (conforme necessidade) |
| Observatório | Publicação semanal sobre dados levantados pela área e de novas pesquisas sempre que necessário. | 5 peças |
| Peças de design | Produção de folders, banners, flyers e artes para estandes. | Até 5 peças por mês |

3.3. Redes Sociais

| Atividade | Produto | Quantidade Mensal |
|---|---|---|
| Plano estratégico para gestão em redes sociais | Canais da Spcine: Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, Youtube, IMDB e Cinando. Canais da Spcine Play: Facebook, Instagram e Twitter. Canais da SPFilm: Instagram, Cinando e IMDB. | 1 plano geral para cada item |
| Produção de conteúdo sob medida para cada plataforma/rede social incluindo post, artes e vídeos (sempre que necessário) | Canais da Spcine: Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, Youtube, IMDB e Cinando. Canais da Spcine Play: Facebook, Instagram e Twitter. Canais da SPFilm: Instagram, Cinando e IMDB. | Até 20 posts para compartilhamento no Instagram, Twitter e LinkedIn da Spcine Até 10 posts por mês para compartilhamento |



| | | |
|---|---|--|
| | | nas redes da Spcine Play Até 10 posts por mês para as redes sociais da SPFILM |
| Monitoramento diário dos perfis oficiais da Spcine nas redes sociais, assim como de citações relacionadas à empresa. | Canais da Spcine: Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, Youtube, IMDB e Cinando. Canais da Spcine Play: Facebook, Instagram e Twitter. Canais da SPFilm: Instagram, Cinando e IMDB. | |
| Relacionamento via Redes Sociais (atendimento SAC 3.0) | Canais da Spcine: Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, Youtube, IMDB e Cinando. Canais da Spcine Play: Facebook, Instagram e Twitter. Canais da SPFilm: Instagram, Cinando e IMDB. | |
| Indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivo, negativo e neutro), identificação das principais fontes influenciadoras e detradoras e sugestão de aprimoramento da comunicação com esses públicos. Obs.: O acompanhamento pode ser feito por meio de plataforma online, e deverá contemplar <i>dashboards</i> de dados com gráficos, tabelas e geração de relatórios. | Canais da Spcine: Facebook, Tiktok, Instagram, Twitter, LinkedIn, Youtube, IMDB e Cinando. Canais da Spcine Play: Facebook, Instagram e Twitter. Canais da SPFilm: Instagram, Cinando e IMDB. | |
| Geração de relatórios e análises | Canais da Spcine: Facebook, Tiktok, Instagram, Twitter, LinkedIn, Youtube, IMDB e Cinando. Canais da Spcine Play: Facebook, Instagram e Twitter. | 1 por mês |



| | | |
|--|--|--|
| | Canais da SPFilm: Instagram, Cinando e IMDB. | |
| Análise e propostas de melhorias relacionadas às tecnologias e ferramentas dos canais de comunicação | Canais da SPFilm, Spcine e Spcine Play: Instagram e Telegram | |

3.4. Dinâmicas de trabalho

É necessário que a agência trabalhe proativamente sugerindo conteúdo para redes sociais e peças visuais, a partir de avaliações das melhores práticas de comunicação adotadas por outras instituições do setor público e do setor audiovisual.

A agência deve trabalhar colaborativamente com outras contratadas da Spcine que desenvolvam serviços de comunicação, de forma a garantir uma comunicação e identidade padronizadas.

A agência deve atuar transversalmente junto à equipe da Spcine, garantindo um fluxo de trabalho constante.

3.4.1 Nível de serviço

A fim de manter um nível mínimo de serviço que atenda satisfatoriamente às demandas da Spcine dentro dos padrões e dinâmicas de trabalho dispostos neste Termo de Referência, a empresa deverá seguir os seguintes prazos:

| Prioridade | Serviço / Entrega | Prazo | Dias da Semana | Horário |
|----------------|---|--------------|-------------------------|---------|
| Urgente | Resultados de Editais, Comunicados urgentes, Obituários, Gestão de Crise, Aceite de Colabs, Chamamentos, Audiências Públicas, Correções e adições Críticas. | 1 Hora | Todos os dias da semana | 09h-21h |
| Alta | Participação da empresa em eventos; cobertura durante os eventos; atualizações diárias; respostas aos comentários e DMs; atualizações do linktree. | 1 dia | Todos os dias da semana | 09h-21h |
| Média | Programações e posts semanais | 3 dias úteis | Todos os dias da semana | 09h-21h |



| | | | | |
|--------------|---|-------------------|-------------------------|---------|
| Baixa | Identidades visuais para participação em eventos; campanhas promocionais/posts patrocinados; planejamentos mensais de conteúdo; relatórios mensais de métricas; | 5 a 15 dias úteis | Todos os dias da semana | 09h-21h |
|--------------|---|-------------------|-------------------------|---------|

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Informar pelo menos as condições a seguir:

Valor total para o período de 24 e 60 meses:

Empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada deverá assinar, no momento de celebração do Contrato, um termo de confidencialidade a ser elaborado pela Contratante, que estabelecerá as diretrizes em relação à conduta e sigilo acerca das informações compartilhadas entre as partes.

5.1. A proposta de preço deverá ser em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária ou de variação cambial. Parágrafo único- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Termo de Referência.

5.2. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, incluindo seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos de qualquer natureza e demais despesas que venham a incidir sobre o cumprimento integral do objeto desta cotação.

5.4. Ressalvada as hipóteses de reajuste legal, os preços propostos serão fixos e irremovíveis, de exclusiva responsabilidade da fornecedora, e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.



6. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A execução do serviço deve ser feita no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, nº 293, Conjunto 22 B, Edifício Conde de Prates, Centro, São Paulo/SP.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 24 ou em 60 (sessenta) parcelas, conforme a vigência do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Spcine não fica obrigada a contratar qualquer das fornecedoras que oferecerem proposta nesta cotação.

8.2. A fornecedora assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Spcine não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

8.3. Aplica-se ao procedimento de contratação as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 10.406/2002, da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como de outras normas porventura cabíveis.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024

ANEXO II
ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA / BRIEFING

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2025/0000049-0

EDITAL Nº 11/2025/Spcline

1. DAS REGRAS GERAIS

1.1. A Proposta Técnica deverá basear-se nas especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, sendo constituída pelo conjunto de itens a seguir descritos e deverá ser apresentada pelas licitantes em envelope distinto e será submetida à avaliação da Subcomissão Técnica, que verificará o cumprimento das exigências constantes do edital, bem como a metodologia de trabalho a ser desenvolvida, de acordo com os critérios definidos no presente anexo.

1.2. A proposta técnica deverá ser produzida de acordo com a formatação exigida constante nas regras gerais de apresentação da ABNT NBR nº. 14724:2005, qual seja:

- a) regras do edital - número máximo de páginas-indicado para cada item do presente anexo, sugerindo-se fonte Aptos, tamanho 12 e com entrelinhas de 1,5;
- b) regras da ABNT - folha tamanho A4, margem esquerda e superior de 03 cm; direita e inferior de 02 cm.

1.3. Na elaboração da Proposta Técnica, a licitante deverá levar em consideração:

1.3.1. a necessidade da Unidade de Comunicação de trabalhar a partir de um planejamento de postagens em redes sociais, bem como a produção de outros materiais de comunicação digital, tais como confecção de folders, peças gráficas e elaboração de vídeos e vinhetas institucionais da Spcline.

1.3.2. a execução da prestação de serviços deve respeitar os prazos estabelecidos no cronograma do Termo de Referência, e ao atendimento concomitante de outras necessidades de serviços de comunicação digital.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. A Proposta Técnica será encadernada em papel tamanho A4, conforme norma da ABNT e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem peças isoladas em cartões em outros tamanhos.

2.2. As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. O 1 até (última página).

3. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. A Proposta Técnica será composta pelos seguintes elementos:

3.1.1. Proposta para o tema do Exercício Criativo que deverá ser desenvolvido pela licitante em três textos distintos, conforme o disposto no item 3.2.;

3.1.2. Plano de ação, que deverá ser desenvolvido pela licitante em texto obedecendo ao disposto no item 3.3, descrito abaixo;

3.1.3. Experiência, capacidade de atendimento e habilidades dos profissionais da licitante, que deverá ser desenvolvido pela licitante em texto obedecendo ao disposto no item descrito abaixo.

3.2. O EXERCÍCIO CRIATIVO SERÁ ELABORADO A PARTIR DO TEMA: "A IMPORTÂNCIA DO CIRCUITO SPCINE PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO CINEMA NA CIDADE DE SÃO PAULO".

O Circuito Spcine é a maior rede de salas municipais do mundo e desempenha um papel fundamental na democratização do acesso à sétima arte. Criado em 2016 pela Prefeitura de São Paulo, o projeto conta atualmente com 32 salas de cinema, espalhadas principalmente por bairros que não possuem salas comerciais.

Em 2024, a rede foi ampliada com a criação de 12 novas salas, todas localizadas em regiões periféricas da cidade, reforçando o compromisso de levar cultura e entretenimento a um público ainda mais amplo.

Totalmente gratuito em 28 espaços, o Circuito Spcine oferece uma programação diversa, incluindo filmes nacionais e internacionais, contemplando desde produções autorais e independentes até grandes sucessos comerciais. Nas demais salas, os ingressos custam R\$ 4 a inteira e R\$ 2 a meia entrada.

A iniciativa não apenas amplia o acesso ao cinema como também fortalece o audiovisual brasileiro, proporcionando um espaço para obras que, muitas vezes, encontram dificuldades para alcançar o grande público. Além disso, a infraestrutura das salas conta com equipamentos modernos, garantindo projeções de alta qualidade tanto em som quanto em imagem.

Com cerca de 200 sessões semanais, o Circuito Spcine se consolida como uma alternativa acessível para aqueles que não têm fácil acesso às salas comerciais. A presença dessas salas em bairros periféricos não apenas fomenta o interesse pelo cinema, mas também contribui para a valorização dos espaços públicos e para o desenvolvimento cultural das comunidades.

Dessa forma, o projeto reafirma a importância do cinema como uma ferramenta de inclusão e transformação social, permitindo que mais pessoas possam vivenciar a magia da sétima arte sem barreiras econômicas ou geográficas.

3.2.1. Baseado no exercício criativo acima, a licitante deverá produzir os seguintes materiais:

3.2.1.2 Plano de ação: de, no máximo, 10 (dez) páginas, para resolução do desafio específico, de acordo com o raciocínio básico desenvolvido no item acima, detalhando os seguintes pontos:

- a) estratégia de posts para redes sociais sobre a programação do Circuito Spcine com o objetivo de potencializar o alcance do programa na cidade de São Paulo;
- b) confecção de materiais gráficos sobre o Circuito Spcine para distribuição em pontos culturais estratégicos da cidade de São Paulo;
- c) confecção de dois roteiros de vídeos institucionais de até 1 minuto sobre o Circuito Spcine.

3.2.1.2.1. A licitante deverá considerar, na elaboração do plano de ação, todos os elementos e itens desta proposta técnica, bem como os demais dados deste edital convocatório do certame, para a adequada prestação de serviços comunicação digital atentando para:

- a) lógica e clareza de exposição;

- b) consistência das relações de causa e efeito entre desafio e proposta de solução apresentada;
- c) relevância dos resultados apresentados;
- d) agilidade e eficácia das medidas adotadas.

3.2.1.3. Oportunidades de campanha de divulgação em redes sociais, de no máximo, 02 (duas) laudas, nas quais a licitante deverá apontar e detalhar 03 (três) aspectos positivos detectados com relação ao exercício criativo proposto, atentando para:

- a) lógica e clareza de exposição;
- b) relevância e pertinência dos itens apresentados com a atuação do Circuito Spcine na cidade de São Paulo
- c) clareza e equilíbrio na composição dos elementos gráficos no card do post
- d) aplicação da marca de acordo com o manual de identidade visual

3.3. A experiência, capacidade de atendimento e habilidades dos profissionais da licitante serão demonstradas a partir da experiência e capacitação dos recursos técnicos e humanos necessários à prestação de serviços objeto da presente licitação:

3.3.1. Para a execução dos serviços, a licitante deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades relacionadas no item anterior, tendo em vista suas especificações qualitativas e quantitativas.

A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação social, com habilitação em jornalismo, design, publicidade, rádio e tv, audiovisual e outras áreas correlatas, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia conforme exigido em Edital.

3.3.2. A quantidade dos profissionais necessários para a correta e adequada execução dos serviços a serem realizados, será apontada pela licitante, que deverá considerar:

- a) a execução dos serviços em padrão de elevada qualidade;
- b) as atividades indicadas no objeto e a estimativa de atividade discriminadas em cada item, visando à garantia de prestação de serviços de forma eficaz.

3.3.3. A proposta técnica deverá considerar no dimensionamento da capacidade de atendimento, a ser descrita:

- a) a necessidade do Departamento de Comunicação de trabalhar a partir de um planejamento estratégico de comunicação digital, consoante objeto deste edital;
- b) o atendimento, em caráter permanente, mesmo em forma de plantão, considerando-se eventual necessidade de atendimento emergencial em feriados e fim de semana;
- c) a apresentação de relatórios e demonstrativos sistemáticos da contratada para os serviços prestados por ela, de forma rotineira e organizada, bem como a demonstração dos resultados obtidos.

3.3.4. A licitante deverá apresentar documento subscrito por seu representante legal indicando a quantificação e qualificação dos profissionais da equipe que colocará à disposição para execução do contrato, sob forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência, além de qualificação técnica), descrevendo-se as áreas de atuação, tais como redação, edição de texto e de vídeo, social mídia, revisão de texto, design.

4 - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo "técnica e preço", atendidas as especificações do presente Briefing.

4.2. A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), levando-se em consideração a clareza e objetividade das propostas, consistência, o atendimento ao respectivo desafio de comunicação (exercício criativo), indicado neste

edital e todos os elementos do edital convocatório do certame, além da confiabilidade e experiência da licitante.

4.3. A pontuação de cada item corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica.

4.4. A pontuação final da avaliação a ser considerada para a classificação das concorrentes será a somatória dos pontos obtidos nos itens de cada tópico, conforme indicado nos quadros deste Anexo do Edital.

4.5. A avaliação do exposto acima será feita na forma da seguinte tabela:

| QUESITOS | | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|--|-------------------|
| 1. Plano de Comunicação Publicitária (Plano de Ação) | | 75 pontos |
| SUBQUESITOS | I. Raciocínio Básico | 15 pontos |
| | II. Estratégia de Comunicação Publicitária | 20 pontos |
| | III. Ideia Criativa | 20 pontos |
| | IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia | 20 pontos |
| 2. Capacidade de Atendimento | | 10 pontos |
| 3. Repertório | | 15 pontos |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | 100 pontos |

4.5.1 Para pontuação sobre o “Quesito 1. Plano de Comunicação Publicitária (Plano de Ação)”, será considerado os seguintes critérios:

Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital: 75 (setenta e cinco) pontos:

q1.1) Raciocínio Básico: 0 a 15 pontos, sendo:

0 – não atende;

1 a 4 – atende pouco;

5 a 8 – atende medianamente;

9 a 12 – atende bem;

13 a 15 – atende com excelência.

q1.2) Estratégia de Comunicação Digital: 0 a 20 pontos, sendo:

0 – não atende;

1 a 4 – atende pouco;
 5 a 8 – atende medianamente;
 9 a 12 – atende relativamente bem;
 13 a 16 – atende bem;
 17 a 20 – atende com excelência.

q1.3) Ideia Criativa: 0 a 20 pontos, sendo:

0 – não atende;
 1 a 4 – atende pouco;
 5 a 8 – atende medianamente;
 9 a 12 – atende relativamente bem;
 13 a 16 – atende bem;
 17 a 20 – atende com excelência.

q1.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 0 a 20 pontos, sendo:

0 – não atende;
 1 a 4 – atende pouco;
 5 a 8 – atende medianamente;
 9 a 12 – atende relativamente bem;
 13 a 16 – atende bem;
 17 a 20 – atende com excelência.

4.5.2 Para pontuação sobre o “Quesito 2 - Capacidade de Atendimento” (0 a 10 pontos)”, será considerado o somatório da TABELA A e TABELA B que seguem:

| TABELA A – ANÁLISE DE CURRÍCULOS | | | | | | |
|---|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------|------------------|
| Formação Acadêmica | Sem Formação na Área de comunicação, publicidade ou marketing | Técnico Completo | Superior Incompleto | Superior Completo | Pós-graduação | Doutorado |
| Nota | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | | | | | | |
| Experiência Profissional | Menos de 2 anos | 2 a 4 anos | 4 a 8 anos | 8 a 12 anos | +12 anos | +12 anos |
| Nota | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

| TABELA B – ANÁLISE DE CURRÍCULOS | | | | | | |
|---|--------------|----------|----------|----------|----------|------------------|
| Quantidade de Profissionais | Até 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 ou mais |
| Pontos | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

Justificativa da pontuação: Do quadro de profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, a licitante obterá a pontuação conforme relação disponibilizada.

4.5.3 Para pontuação sobre o “Quesito 3. Repertório”, será considerado os seguintes critérios

Quesito 3 – Repertório (15 pontos), serão avaliadas 03 (três) peças publicitárias, das quais: 01 (uma) para as Redes Sociais (05 pontos); 01 (uma) para o Design (05 pontos); e 01 (uma) para os vídeos institucionais.

Q3) Repertório: 0 a 15 pontos, sendo que cada peça será avaliada da seguinte forma:

0 – não atende;

1 – atende pouco;

2 – atende medianamente;

3 – atende bem;

4 a 5 – atende com excelência.

4.5.3.1. Para que não haja dúvidas, a pontuação total do “Quesito 3. Repertório”, será considerado o somatório das peças apresentadas, as quais terão avaliação máxima individual de 05 pontos.

5 – SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1. Esta Contratação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica especialmente designada para tanto.

7 – VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e receberão no máximo 100 (cem) pontos.

7.2. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar:

7.2.1. Preço baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

7.2.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

7.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo de Proposta de Preço, ressalvado que não será aceito:

a) desconto **INFERIOR** a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários **SUPERIOR** a 10% (dez por cento) referentes à:

b.1. PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES: contemplam itens básicos e pontuais não possíveis de prestação pela CONTRATADA, nem de previsão pelo CONTRATANTE, mas indispensáveis para a adequada execução contratual prestados por meio de fornecedores de serviços especializados, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA;

b.2. A CONTRATADA também poderá proceder a gestão dos conteúdos de comunicação digital do CONTRATANTE, por meio da contratação de mecanismos de busca na internet;

c) Percentual de honorários **SUPERIOR** a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados para a supervisão de serviços realizados por prestadores de serviços especializados, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

d) Percentual de honorários **SUPERIOR** a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

e) Percentual de honorários **SUPERIOR** a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela EMPRESA DE CINEMA AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – Spcine, aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

7.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

7.4. A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

| DESCONTO/HONORÁRIOS | Fórmula de Cálculo | Pontuação máxima |
|--|--|-------------------------|
| a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo. | $P1 = \frac{\text{Desconto} \times 80}{\text{Maior Desconto}}$ | 80 |
| b) percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores | $P2 = \frac{(10 - \text{Honorário}) \times 10}{(10 - \text{Menor Honorário})}$ | 10 |
| c) Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados para a supervisão de serviços realizados por prestadores de serviços especializados, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento; | $P3 = \frac{(10 - \text{Honorário}) \times 6}{(10 - \text{Menor Honorário})}$ | 6 |
| d) Percentual de honorários na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz; | $P4 = \frac{(5 - \text{Honorário}) \times 2}{(5 - \text{Menor Honorário})}$ | 2 |
| e) Percentual de honorários na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras | $P5 = \frac{(5 - \text{Honorário}) \times 2}{(5 - \text{Menor Honorário})}$ | 2 |

| | | |
|--|--|--|
| consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela EMPRESA DE CINEMA AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – Spcine aos detentores dos direitos patrimoniais de uso | | |
|--|--|--|

Observação: Para efeito de cálculo dos pontos de cada quesito, os termos desconto e maior desconto, honorário e menor honorário serão substituídos nas fórmulas da coluna fórmula de cálculo pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo %.

Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

NP = Nota de Preço
P = Ponto
Desconto = Desconto Ofertado Pela Licitante
Maior Desconto = Maior Desconto Ofertado Entre As Licitantes
Honorário = Honorário Ofertado Pela Licitante
Menor Honorário = Menor Honorário Ofertado Entre As Licitantes

NP=P1+P2+P3+P4+P5+P6

7.4.1. A pontuação de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes da tabela referida no item 7.4

8. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.1 A Pontuação Técnica será constituída pelo somatório dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no item acima e a Nota de Preço será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito da tabela, conforme especificado no item 7.4.

8.1.2 A Pontuação Técnica (PT) deverá ser multiplicada por 5 (cinco) e acrescida à Nota de Preços (NP), que deverá ser multiplicada por 5 (cinco). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: **PR = [(PT x 5) + (NP x 5)] /10**, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

8.1.2.1. Fica justificada a distribuição igualitária de 05 (cinco) pontos para a Pontuação Técnica e 05 (Cinco) pontos para a Nota de Preços em

razão da realidade financeira desta Spcine, a qual poderá formalizar contrato que seja mais econômico e que atende ao interesse público da Instituição.

8.1.3 A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrerá somente com relação às propostas técnicas classificadas.

8.1.4 A proposta vencedora será a proposta da empresa que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.

8.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada, após a obtenção da maior pontuação resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 1, 2 e 3 acima.

8.2 Em atenção ao quanto disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, caso exista microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cuja pontuação resultante (PR) seja inferior à da proposta vencedora por um limite inferior a 10% (dez por cento) da pontuação final da proposta mais bem classificada, a Comissão Especial de Licitação procederá da seguinte forma:

8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta de preços para desempate, obrigatoriamente em valor de descontos maiores e honorários menores aos da primeira colocada (ou valores iguais, se não for possível cobrir a melhor proposta), com o objetivo de tentar obter uma pontuação final superior à da proposta mais bem classificada;

8.2.2 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não estiver presente ou declinar do direito de apresentar nova oferta, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

8.2.3 No caso de mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte ficar empatada como melhor classificada na pontuação resultante (PR), dentro do intervalo de 10%, todas poderão exercer o direito de apresentar nova oferta, nos termos do subitem 8.2.1;

8.2.4 A nova proposta de preço apresentada pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será analisada de acordo com os critérios estabelecidos para o julgamento de preços, sendo recalculada a pontuação resultante (PR) após a modificação do valor proposto.

8.2.5 Se houver alteração do denominador das fórmulas de cálculo da pontuação dos quesitos de preços, será recalculada a pontuação resultante (PR) das demais licitantes também;

8.2.5.1 Se, após a apresentação da proposta de preço inferior, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ainda não obtiver a pontuação final superior à proposta da empresa melhor classificada, a empresa vencedora será a que obtiver a maior pontuação resultante (PR), levando-se em consideração o resultado final após as ponderações de nota técnica e preço.

8.2.5.2 Havendo empate entre as propostas após a possibilidade de apresentação de nova proposta de preço pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a decisão será tomada com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

8.2.5.2.1 A proposta que obtiver a maior pontuação técnica, sucessivamente, nos quesitos 1, 2 e 3 do item acima do Termo.

8.2.5.2.2 Em caso de persistência do empate, será dada preferência para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo III
Minuta de Termo de Contrato

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM A EMPRESA
DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
E xxxxxxxxxx**

CONTRATO Nº XXXX / ANO

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcine), sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, com sede no município de São Paulo-SP, na Rua Libero Badaró, nº 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, Conjunto 22B, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº....., estabelecida no, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado em, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto Edital nº 11/2025/Spcine, Processo Eletrônico nº 8610.2025/0000049-0, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 10.406/2002 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital nº 11/2025/Spcine e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade:

a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;

b) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A (Spicine) em seus canais proprietários, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;

c) análise e diagnóstico da arquitetura da informação e navegabilidade do Portal da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A (Spicine) e seus sistemas relacionados.

d) planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A (Spicine);

e) monitoramento e gestão das mídias e redes sociais;

f) otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas;

g) criação e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

2.1.1. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 2.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para o alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados.

2.1.2. A contratação dos serviços elencados no subitem 2.1 tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade, transparência e ao direito da informação por meio de ações de comunicação digital da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A (Spicine), que consiste na criação e na convergência de conteúdos e mídias, para a disseminação, interação, mobilização, engajamento, fomento à participação social, acesso e troca de informações de caráter educativo, informativo e de orientação social junto a população paulistana na internet;

2.1.3. Os serviços previstos não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A (Spicine).

2.2. Para execução do objeto deste contrato, as demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o CONTRATANTE na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo:

a) PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS: contempla a expertise básica da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato e são relacionados, exemplificativamente, pela tabela de valores referenciais de serviços internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO-SP.

b) PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES: contemplam itens básicos e pontuais não possíveis de prestação pela CONTRATADA, nem de previsão pelo CONTRATANTE, mas indispensáveis para a adequada execução contratual prestados por meio de fornecedores de serviços especializados, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA também poderá proceder a gestão dos conteúdos de comunicação digital do CONTRATANTE, por meio da contratação de mecanismos de busca na internet.

2.3. Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto na tabela de valores referenciais de serviços internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO-SP, mas necessário à execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das informações necessárias, para aprovação da sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto deste contrato.

2.4. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Quando identificada a necessidade de execução de Produtos e serviços Complementares, prestados por meio de fornecedores especializados, incluídos os mecanismos de buscas na internet, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa acompanhada das especificações técnicas e da estimativa de custo, para sua aprovação.

2.6. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser previa e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da ordem de início, observadas as condições resolutivas e hipóteses de rescisão antecipada.

3.2. O preço poderá ser reajustado observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, calculado pelo índice IPC-FIPE, desde que ainda economicamente vantajoso.

§1º O índice previsto poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao *Contrato* independentemente da formalização de termo aditivo.

§2º Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado ou a posterior substituição do índice nos termos desta cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do *Contrato*.

§3º Após a aplicação de reajuste, ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

§4º A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

3.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão avaliação e demonstração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.5. Os recursos para as despesas oriundas deste *Contrato* deverão onerar as dotações orçamentárias próprias de acordo com o exercício.

3.6. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do *Contrato* estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor deste contrato está estimado em R\$ **XX,XX** (por extenso).

4.3.1 Em exercícios subsequentes ao de assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.2 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em

decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5 No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto no art.81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** no Município de São Paulo, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados ou Municípios para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

5.1.5 Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art.18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à **CONTRATADA**, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

5.1.7.1 Conforme Art.14, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.7.2 A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso providenciar diligências ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

5.1.7.5 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts.44 a 46 da Lei Federal nº 12.288/2010.

5.1.7.6 Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Dez para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.7 As disposições dos subitens 5.1.7 e 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9 Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9.1.1 A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.9.1.2 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

5.1.9.1.3 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

5.1.10 Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art.15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art.15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com

vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos (se aplicáveis):

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.1.13 As peças poderão ser agrupadas caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

5.1.14 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nos subitens 5.1.12.

5.1.15 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.16 Entregar à **CONTRATANTE** relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.17. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a **CONTRATADA** e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.17.1 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção em até 10 (dez) dias úteis.

5.1.18 Tomar providências, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.19 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.20 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.21 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.22 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o §1º do art.4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.23 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, à legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior, se o caso.

5.1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento pontual de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e contratuais relativas a seus funcionários, colaboradores, contratados e fornecedores, eximindo a CONTRATANTE de qualquer demanda relacionada e, quando isso não for possível, assumindo quaisquer custos ou indenização decorrente de suas relações com seus funcionários, colaboradores, contratados e fornecedores.

5.1.25 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.26 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.29.1A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei Federal nº 9.279/1996, sem prejuízo das sanções contratuais e administrativas conforme dispostas na Lei Federal nº 13.303/2016, além das indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.29 Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos, contratados ou colaboradores a qualquer título, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 Se houver qualquer ação judicial por parte de empregados e colaboradores da **CONTRATADA** envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.33 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

5.1.34 Designar profissional(ais) responsável(eis) direto pela interlocução junto à **CONTRATANTE**, para o(s) qual(ais) serão expedidas todas as comunicações pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) fica designado como gestor do contrato o(a) sr(a). _____, que será responsável pela interlocução junto à **CONTRATADA** referente a todos os atos necessários para a adequada execução contratual.

b) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

6.2 A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.3 A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, via de regra por correspondência eletrônica para o(s) profissional(ais) responsável(eis) pela interlocução do contrato.

6.4 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual realizado pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5 A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.6 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9 À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.10 Nenhum pagamento realizado pela **CONTRATANTE** implicará automaticamente aceitação dos serviços, tampouco isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações indicadas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1. Desconto de.....% (.....por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;

8.1.2. Honorários de % (..... por cento) referentes aos custos dos serviços realizados por prestadores de serviços especializados previstos nas alíneas “b” e “c” subitem 2.2.

8.1.3. Honorários de.....% (.....por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados para a supervisão de serviços realizados por prestadores de serviços especializados, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

8.1.4. Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização das peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

8.1.5. Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

8.1.6. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2. Na hipótese da aplicação do disposto nos itens 8.1.4 e 8.1.5, deverá ser elaborado demonstrativo do custo a partir do inicialmente pago, anexo à respectiva Apropriação de Custos, encaminhada pela CONTRATADA para efeito de aprovação.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo sindicato ou autenticada por ele.

8.4. A **CONTRATADA** não fará jus:

a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 4.680/1965;

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 4.680/1965;

d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.4 Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

8.4.1 Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo IV Disposições Finais e Transitórias, §1º e §2º do artigo 20-A e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicado subsidiariamente à Lei nº 13.303/2016;

9.1.1. A CONTRATANTE, por intermédio da sua unidade responsável pela Gestão Contratual, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, elencando as ações a serem desempenhadas.

9.1.2. A CONTRATADA elaborará a correspondente apropriação de custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas no processo licitatório, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela de preços vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/benefício.

9.1.3. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores de serviços especializados, incluídos os mecanismos de buscas na internet, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à CONTRATANTE para aprovação.

9.1.4. O texto, a apresentação visual (layout) e arte final das mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional da comunicação digital deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, após a sua apresentação pela CONTRATADA, em local e data previamente designados, especificando e pormenorizadamente o objeto da atividade e os custos envolvidos.

9.1.5. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, as despesas autorizadas e realizadas no mês anterior, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, total e definitivamente, os direitos patrimoniais de uso das ideias e peças das mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional e demais materiais de comunicação digital e os direitos de autoria intelectual (criação, textos, estudos, análises, planos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) de sua propriedade, concebidos e produzidos em decorrência do presente ajuste, sem qualquer remuneração adicional, mesmo após o término de sua vigência.

10.1.1 A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava do presente instrumento.

10.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos e colaboradores a qualquer título.

10.1.3 A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1 A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos

inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos.

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços.

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.5.1 Se a **CONTRATANTE** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

10.6 A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 O pagamento será creditado, em conta corrente da CONTRATADA pela CONTRATANTE, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante e-mail institucional xxxxxxxx, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores, incluídos os mecanismos de buscas na internet, e respectivos comprovantes de realização de serviços.

11.1.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do presente contrato, o número de sua agência bancária e a conta corrente.

11.1.2. Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do mês de referência, por crédito em conta corrente.

11.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice IPC-FIPE, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do ajuste, as mesmas condições de habilitação jurídica e fiscal verificadas durante o processo licitatório, inclusive para efeitos de recebimento dos pagamentos devidos.

11.4. As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento.

11.5. A não apresentação desses documentos assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.

11.6. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os mecanismos de buscas na internet, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições aprovados pela CONTRATANTE.

11.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os mecanismos de buscas na internet, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do respectivo vencimento da fatura.

11.8.1.1. O não cumprimento do disposto no subitem 11.8.1 poderá ensejar a aplicação de sanção correspondente a ser aplicada.

11.8.2. A não apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os mecanismos de buscas na internet, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo vencimento, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA que deixou de cumprir os aludidos nos subitens 11.8 e pagamento direto ao fornecedor de serviços especializados, incluídos os mecanismos de buscas na internet, conforme o caso.

11.8.2.1. O valor que trata o subitem 11.8.2 serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

11.9. Nos casos previstos no subitem 11.8.1 a CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.12. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, aplicando-se o previsto no item 11.4

11.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$: _____ (_____), correspondente a 5% do valor total estimativo do contrato, por meio de _____.

12.1.1 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.1.2. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

12.2. Para requerer o levantamento da caução ao final do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

12.2.1. Pesquisa fonética em nome da empresa contratada, junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA relativas ao objeto contratual e, estando a CONTRATANTE no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

12.2.1.1. Caso a Spcine figure no pólo passivo de alguma demanda judicial referente ao objeto contratual, este se reserva o direito de reter a garantia até final decisão da Justiça, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

12.3. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato;

12.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

12.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas sanções previstas neste contrato.

12.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

12.6 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2 deste contrato.

12.6.1 Aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No curso da execução contratual a Contratada estará sujeira às sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 20 (vinte) durante o prazo de vigência do *Contrato*, para infrações que não prejudiquem a adequada prestação dos serviços.

a) Atingido o limite global de advertências ou superado o limite de 02 (duas) advertências por mês, a infração subsequente ocasionará automaticamente a aplicação da multa prevista inciso IV.

II- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

III- Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto para aquele serviço.

IV- Em caso de descumprimento de outras cláusulas contratuais ou normas técnicas ou legais aplicáveis cujo inadimplemento não seja resolvido pela *Contratada* no prazo concedido pela *Spcine*, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

a) O valor desta multa será acrescido em 0,5% (meio por cento) por cada 02 (duas) multas aplicadas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão por inexecução parcial do *Contrato*, a qualquer momento, pela *Spcine*.

V- Pela rescisão por inexecução parcial do *Contrato*, multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do *Contrato* na data da ocorrência, considerando seu valor global.

VI- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Spicine*, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

13.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a *Contratada* da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4. As multas e os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da *Contratada* deverão ser pagas ou ressarcidos à *Spicine* no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação administrativa, aplicando-se, em hipótese de atraso, atualização do principal pelo IPC-FIPE, da data correspondente até o efetivo e integral pagamento.

Parágrafo único. Os valores devidos nos termos desta cláusula poderão ser objeto de parcelamento, a exclusivo critério da *Spicine*, em número de parcelas por esta definido e aplicando-se o índice de atualização IPC-FIPE.

13.5. As multas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à *Contratada*.

13.6. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar, a exclusivo critério da *Spicine*, rescisão do *Contrato* por parte desta.

13.7. Eventuais valores devidos pela *Contratada* e não pagos ensejarão sua inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

13.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, alíneas “b” e “c” do subitem 2.2.

14.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente aptas a fornecer bens ou serviços relacionados com as atividades complementares da execução do objeto o contrato, alíneas “b” e “c” do subitem 2.2, poderão participar da cotação de preços para a subcontratação.

14.3. Para a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação da SUBCONTRATADA:

14.3.1. Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União.

14.3.2. Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS – CRF.

14.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

14.3.4. Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de São Paulo.

14.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3.6. Declaração, assinada digitalmente, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal.

14.3.8. Consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/2005.

14.3.9. Os seguintes cadastros de penalidades: Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

14.3.9.1. Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

14.4. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

14.5. Os serviços a cargo das empresas SUBCONTRATADAS deverão ser coordenados e programados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.

14.6. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela CONTRATADA, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer SUBCONTRATADA.

14.7. A CONTRATADA será, ante a CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas SUBCONTRATADAS, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE –ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores e eventuais SUBCONTRATADOS ajam da mesma forma.

15.2. A CONTRATANTE se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção

15.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA infratora à extinção unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes.

16.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**.

16.3 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do da Cidade de São Paulo e no site institucional da empresa, a suas expensas, na forma prevista art.48 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.4 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

16.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

16.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

16.6.1 As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1 As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

local e data

Nome: Lyara Oliveira
Cargo: Diretora Presidente

Nome: Emiliano Zapata
Cargo: Diretor Executivo

<representante legal da contratada>

Anexo IV – Modelo de Procuração

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2025/0000049-0

EDITAL Nº 11/2025/Spcline

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcline), a ser realizada sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

Pelo presente instrumento, a Empresa _____, C.N.P.J./MF _____, Endereço _____, por seu(s) representante(s) legal(is), outorga amplos poderes ao Sr. _____, (qualificação), RG n.º _____, CPF/MF _____, para que o mesmo possa apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

Nome da Empresa
CNPJ
Representante Legal
RG nº / CPF nº

Anexo V – Modelo de Declaração(ões);

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2025/0000049-0

EDITAL Nº 11/2025/Spcline

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcline), a ser realizada sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

1. DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. DECLARO, sob as penas da lei, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. DECLARO, sob as penas da lei, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos meus contratos comerciais e cíveis e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARO, sob as penas da lei, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

6. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

7. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado,

exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

local e data

Nome da Empresa
CNPJ
Representante Legal
RG nº / CPF nº

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2025/0000049-0

EDITAL Nº 11/2025/Spcline

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcline), a ser realizada sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

.....
., inscrita no CNPJ nº....., representada pelo(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para os
devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à
licitação em epígrafe, mediante os documentos constantes do Envelope de
Documentação.

local e data

Nome da Empresa
CNPJ
Representante Legal
RG nº / CPF nº

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2025/0000049-0

EDITAL Nº 11/2025/Sp Cine

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Sp Cine), a ser realizada sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

.....
., inscrita no CNPJ nº....., representada pelo(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as
penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores

local e data

Nome da Empresa
CNPJ
Representante Legal
RG nº / CPF nº

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preço

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2025/0000049-0

EDITAL Nº 11/2025/Spcline

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcline), a ser realizada sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

a) Desconto de.....% (.....por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA;

b) Honorários de % (..... por cento) referentes à:

b.1. PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES: contemplam itens básicos e pontuais não possíveis de prestação pela CONTRATADA, nem de previsão pelo CONTRATANTE, mas indispensáveis para a adequada execução contratual prestados por meio de fornecedores de serviços especializados, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA;

b.2. A CONTRATADA também poderá proceder a gestão dos conteúdos de comunicação digital do CONTRATANTE, por meio da contratação de mecanismos de busca na internet.

c) Honorários de.....% (.....por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados para a supervisão de serviços realizados por prestadores de serviços especializados, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

d) Honorários de.....% (por cento) na reutilização das peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

e) Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças de mensagem, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, despesas de contratos comerciais e cíveis, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
2. Validade da proposta: No mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para licitacoes@spcine.com.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
4. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente à Concorrência aqui realizada.
5. Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas do edital.
6. Declaro, sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, em contratos cíveis e comerciais e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das.
7. Declaro comprometer-me a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados, incluídos os mecanismos de buscas na internet, quando for o caso, transferindo à EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spicine) as vantagens obtidas;
8. Declaro estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

local e data

Nome da Empresa
CNPJ
Representante Legal
RG nº / CPF nº

Anexo IX – Modelo de Índices para Análise Econômico-Financeira

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2025/0000049-0

EDITAL Nº 11/2025/Spcline

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcline), a ser realizada sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

| ÍNDICES | RESULTADOS |
|---|-------------------|
| 1 - LIQUIDEZ GERAL (LG) | |
| Ativo Circulante+Realizável a longo prazo ----- | ----- > ou = 1 |
| Passivo Circulante+ Exigível a longo prazo | |
| 2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG) | |
| Ativo Total ----- | ----- > ou = 1 |
| Passivo Circulante+ Exigível a longo prazo | |
| 3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC) | |
| Ativo Circulante ----- | ----- > ou = 1 |
| Passivo Circulante | |

*Todos os índices acima deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um)

local e data

Nome da Empresa

CNPJ

representante legal

Nome da Empresa

Dados do profissional contábil
devidamente habilitado.